

## ESTATUTO SOCIAL DA

### **ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA CREDITO CONSIGNADO E CONVENIOS**

#### Capítulo I

##### **Da denominação, sede e suas finalidades**

**Art. 1º** - “ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA CREDITO CONSIGNADO E CONVENIOS” fundada em 01º/03/2018, doravante simplesmente designada neste estatuto através de seu “Nome Fantasia” de “ACREDCON”, com sede e foro jurídico nesta capital do estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, 23º andar, Cjto 231, bairro Brooklin Novo, município de São Paulo/SP, CEP 04583-110, é uma associação – Pessoa Jurídica de Direito Privado – de caráter científico, filosófico, educacional, cultural, com objetivos filantrópicos sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado.

**Parágrafo único:** A “ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA CREDITO CONSIGNADO E CONVENIOS”, no desenvolvimento de suas atividades não alimentará quaisquer tipos de discriminações ou preconceitos, seja qual for a natureza.

**Art. 2º** - A “ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA CREDITO CONSIGNADO E CONVENIOS”, tem como objetivos:

**I** - Promover o crescimento sustentável de crédito consignado e convênios e o fortalecimento dos provedores de tecnologia e serviços para esse mercado;

**II** - Criar normas de conduta e “compliance”, aliadas a Lei da Anticorrupção e Normas do BACEN que versa sobre atos e práticas ilícitas;

**III** - Postular perante as autoridades e entidades públicas, sobre assuntos de interesse dos associados;

**IV** - Estimular e apoiar os associados a possuírem certificações e qualificações para prestarem serviços com qualidade e segurança.

**V** - Promover o desenvolvimento de soluções cada vez mais eficientes para que os usuários de crédito consignado tenham acesso a serviços mais eficientes a valores justos de mercado. possuírem certificações e qualificações para prestarem serviços com qualidade e segurança.

**Art. 3º** - Para alcançar suas finalidades, a “ACREDCON”, poderá tomar, dentre outras, as seguintes providências:

**Parágrafo 1º:** Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá contratar com terceiros a locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento;

**Parágrafo 2º:** Articular e organizar provedores de tecnologia e serviços;

**Parágrafo 3º:** Defender os interesses comuns frente a instituições, empresas e órgãos públicos em todas as suas esferas;

**Parágrafo 4º:** Promover educação financeira para as pessoas;

**Parágrafo 5º:** Promover estudos e pesquisar para o setor e para os associados;

**Parágrafo 6º:** Cooperar com demais entidades para a realização de ações e desenvolvimento de projetos de interesse de seus associados;

**Parágrafo 7º:** Qualificar e certificar empresas associadas que tenham boa conduta;

**Parágrafo 8º:** Estimular inovação e produção científica que apoiem o desenvolvimento sustentável do crédito consignado e descontos, bem como dos provedores de tecnologia e serviços;

**Parágrafo 9º:** Desenvolver produtos e prestar serviços a seus associados, sem visar lucros.

**Art. 4º** - É vedado a “ACREDCON” a prática de atos desabonadores, ilícitos ou que prejudiquem a sua boa reputação.

## Capítulo II

### Dos associados

**Art. 5º** - A “ACREDCON”, contará com um número ilimitado de associados pessoas jurídicas, distintos nas seguintes categorias:

**I** - Associados Fundadores: Empresas que tenham subscrito a Ata de Fundação da Associação, ou que nela ingressaram até noventa dias de sua constituição;

**II** - Associados Beneméritos: Empresas que tenham contribuído, de maneira destacada, para o desenvolvimento da associação, pela relevância dos serviços prestados;

**III** - Associados Beneficiários: empresas ou pessoas físicas que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

**IV** - Associados Regulares: demais empresas aceitas na associação e que estão cumprindo suas obrigações, com direito a voz, voto e a ser votado;

**V** - Associados Participantes, usufruem da representação da entidade, projetos, convênios, produtos, serviços, com direito a voz nas assembleias, porem sem direito a voto e de serem votados.

**Parágrafo 1º:** Os associados e seus representantes legais na associação, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Parágrafo 2º:** A Admissão de associado regular será decidida pelo Conselho de Administração, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários;

**Parágrafo 3º:** A admissão de associado benemérito será decidida pelo Conselho de Administração, por proposta devidamente justificada.

**Art. 6º** - A “ACREDCON” poderá ser composta por um número ilimitado de associados, sendo que não será aplicado, para cada admissão, nenhum tipo de preconceito e distinção em razão de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, crença religiosa ou ideal político.

**Art. 7º** - É direito dos associados regulares votar nas Assembleias Gerais e os demais associados a opinar sobre todos os assuntos que serão colocados em pauta, ficando restrita a votação apenas aos associados regulares da Assembleia Geral, sendo que na contagem dos votos, será considerado apenas 01 (um) voto por empresa associada.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

**I** - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da “ACREDCON”;

**II** - Observar e seguir o Estatuto, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;

**III** - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

**IV** - Estar adimplente com os compromissos financeiros junto a Associação;

**Art. 9º** - Os associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto, estarão sujeitos às penalidades: a) Advertência; b) Suspensão e, por fim, c) Exclusão.

**Parágrafo 1º:** As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho de Administração, salvo as cometidas pelos membros Diretores, as quais serão da atribuição da Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º:** Para a pena de suspensão de associados, imposta pelo Conselho de Administração, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo a Assembleia Geral;

**Parágrafo 3º:** Será considerada falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação ou estar inadimplente com seus compromissos financeiros com a Associação num prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

**Art. 10º** - É um direito do associado, pedir seu desligamento quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Administrativa e Financeira da ACREDCON esse seu pedido de desligamento, por escrito.

### Capítulo III

#### **Da Direção e Fiscalização**

**Art. 11º** - A Direção e a Fiscalização ocorrerá através da: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração e c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Conforme a necessidade, a ACREDCON, poderá constituir Departamentos, que auxiliarão o Conselho de Administração na administração da Entidade.

**Art. 12º** - O Conselho de Administração será composto por no máximo um membro que representa cada empresa distribuídos pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor de Operações e Projetos;
- V - Diretor Jurídico;

**Parágrafo 1º:** Em caso de vacância de cargo, ou na impossibilidade objetiva de preenchimento de todos os cargos, será permitido que uma pessoa ocupe mais de um cargo em caráter provisório, desde que não haja conflito de interesse entre os cargos e seja preservado a transparência e segurança jurídica da associação, impedido acúmulo de cargo de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, sendo que em momentos de votação será contabilizado um único voto.

**Art. 13º** - O mandato do Conselho de Administração será pelo prazo de 2 (dois) anos cabendo uma única possibilidade de reeleição consecutiva.

**Parágrafo 1º** - O mandato se inicia sempre no dia 1º. (primeiro) de Maio.

**Parágrafo 2º** - Perde(m) o mandato o(s) membro(s) do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, associados que incorrerem em:

I - Não pertencerem mais ao quadro de dirigentes ou colaboradores das empresas que representam, exceto nos casos de procuração formal para esse fim, durante o prazo de vigência da procuração.

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinária consecutivas;

IV - conduta duvidosa.

VI - Terem dirigentes da empresa associada sendo investigados e ou respondendo a processo criminal com indícios de autoria, participação na de delatores, por crimes contra a Administração Pública, fraude a licitação corrupção ativa ou passiva, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa.

**Parágrafo 3º** - A renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal se dará de forma escrita, devendo o cargo ser preenchido pelos suplentes, ou, não havendo suplentes, mediante deliberação em Assembleia Extraordinária.

**Parágrafo 4º** - A qualquer tempo, fica facultada a empresa associada substituir seus representantes no Conselho de Administração e nos demais Cargos que por ventura seus representantes estiver ocupando, mediante justificativa expressa.

**Art. 14º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - O Quórum mínimo para reunião será de 3 (três) membros.

**Art. 15º** - Compete ao Presidente:

**I** - representar a ACREDCON ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

**III** - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos que representem valores, inclusive abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

**IV** - supervisionar todas as atividades e documentação da ACREDCON;

**V** - apresentar periodicamente relatório, mesmo que verbalmente, das atividades desenvolvidas, juntamente com balancete elaborado pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

**VI** - contratar funcionários, auxiliares ou organizações especializadas, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**VII** - Em caso de empate em votações, dar voto de minerva para desempatar votações do conselho de administração ou assembleia.

**VIII** - Definir e/ou delegar atribuições a demais membros da Diretoria.

**IX** - Criar novas diretorias;

**Art. 16º** - A ACREDCON poderá reembolsar os membros do Conselho de Administração, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, desde que integralmente comprovadas.

## Capítulo IV

### Da Assembleia Geral

**Art. 17º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação e fiscalização da ACREDCON, é constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho de Administração e reunir-se-á uma vez por ano, tendo as seguintes prerrogativas:

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução dos seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar no todo ou em parte o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX.** Decidir em última instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo 1º:** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e pelo site da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo 2º:** Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento que deverá ser encaminhado ao

presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo 3º:** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho de Administração e conselho fiscal e o julgamento dos atos do Conselho de Administração quanto á aplicação de penalidades.

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e se comporá de dois conselheiros, sendo um na função de "Presidente" e o outro na função de "Vice - Presidente", tendo as seguintes atribuições:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - opinar e dar pareceres sobre contas, balancetes e relatórios financeiro e contábil;
- III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único:** A eleição e mandato do Conselho fiscal serão realizados da mesma maneira do mandato do Conselho de Administração.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais serão convocadas somente pelo Presidente, e sempre que o assunto exigir, as convocações poderão ser feitas por meio de edital de convocação, ou, aviso por escrito a todos os associados.

**Parágrafo 1º** - O quórum para instalação de qualquer Assembleia Geral em primeira convocação, será de dois terços dos sócios quites com a Entidade, e, em segunda chamada com qualquer número.

**Parágrafo 2º** - As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 21º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de Janeiro, e apreciará o relatório do Conselho de Administração, bem como, discutirá e homologará as contas e Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 22º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, desde que, convocada e instalada pelo Presidente, ou, a pedido fundamentado dos associados interessados ao Presidente.

**Art. 23º** - Compete privativamente à Assembleia Geral, nos termos da lei:

- I - eleger e destituir os administradores;
- II - reformular, a qualquer tempo, o Estatuto no todo ou em parte.

**Art. 24º** - Os membros do Conselho de Administração não terão o Direito de realizarem recebimentos à qualquer título ou momento de seus mandatos, como remuneração, seja salários, honorários, gratificações, pró-labore e realizarão os trabalhos de forma voluntária, cabendo exclusivamente reembolso de eventuais gastos realizados em favor da associação.

**Art. 25º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, desde que, convocada e instalada pelo Presidente, ou, a pedido fundamentado dos associados interessados ao Presidente.

## Capítulo V

### **Do patrimônio**

**Art. 26º** - O patrimônio e a receita da ACREDCON serão constituídos com os bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a ser adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares;

**Art. 27º** - A ACREDCON poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, receita de convênios ou cooperação técnica, projetos realizados, bem como taxas diversas, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, associados ou não, recursos esses que serão destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**Parágrafo Único:** Cada associado regular e participante pagará a título de taxa de mensalidade um valor a ser definido pelo Conselho de Administração.

## Capítulo VI

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 28º** - O exercício financeiro da ACREDCON iniciar-se -á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 29º** - Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

## Capítulo VII

### **Dos Serviços contratados pela Associação**

**Art. 30º** - Em caso de necessidade de contratação de serviços dos associados, com equivalência técnica compatível com a prestação de serviços, a ACREDCON definirá o valor máximo a ser pago pela Associação ao Associado, divulgando nos meios de comunicação adotados para todos os interessados. O critério de escolha será por "sorteio", onde somente os associados regulares e sem débitos financeiros com a Associação poderão participar.

## Capítulo VIII

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 31º** - A dissolução social da ACREDCON ocorrerá mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme previsto no Artigo 18º, item VII deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Regional de Assistência Social.

**Art. 32º** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Conselho de Administração.

**Art. 33º** – Os recursos financeiros da ACREDCON, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais, governamentais ou não, serão utilizados única e exclusivamente em atividades localizadas no Brasil.

**Art. 34º** – Será elaborado e mantido pela associação um código de ética que deverá ser respeitado por todos associados.

**Art. 35º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos somente pelo Conselho de Administração.

**Art. 36º** – O presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado pelos associados, entrando em vigor nesta data.

**São Paulo/SP, 28 de Fevereiro de 2019.**

**CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ACREDCON**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA CREDITO**  
**CONSIGNADO E CONVÊNIOS**

## **1. Apresentação**

A Associação dos Provedores de Tecnologia e Serviços para Crédito Consignado e Convênios, ACREDCON, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e, de maneira geral, porém não excludente, é composta por empresas de tecnologia que operam sistemas de gestão e controle de margens consignáveis e consignações diversas interessadas em debater o mercado no qual estão inseridas, integrando os *players* envolvidos com vistas a promoção de melhorias dos produtos e serviços oferecidos, criação de padrões de qualidade, regulação da atuação dos associados segundo um conjunto de normas de conduta e boas práticas de governança e *compliance* identificando e coibindo conflitos de interesses.

A ACREDCON entende que um dos principais papéis dos associados é de contribuir com os clientes, sejam os consignados (consumidores de produtos e serviços com desconto em folha de pagamento) na redução do superendividamento, educação financeira, consumo consciente e sustentável do crédito; sejam as consignatárias (empresas ou instituições que ofertam produtos e serviços consignados) através da promoção de soluções de tecnologia que proporcionem segurança, dinamismo e amplitude das operações de consignação; sejam os consignantes (empresas públicas ou privadas empregadoras dos consignados) através da desburocratização e modernização dos processos de consignação, da segregação de funções relativas a concessão, implantação e manutenção das consignações e, por fim, da segurança frente ao cumprimento dos limites de consignação permitidos.

## **2. Objetivo**

Como premissa do Estatuto da ACREDCON, este Código de Ética e Disciplina tem por objetivo expressar aos associados, funcionários, colaboradores e ao mercado em geral, os valores que a associação pretende defender e apresentar o conjunto de normas de conduta, a partir de princípios éticos, as quais os associados buscarão identificar-se e submeter-se, a fim de garantir a boa convivência entre os membros, suas relações com o mercado e outros envolvidos, na busca por interesses em comum em favor da sociedade, além de oferecer um primeiro balizador de aproximação entre os interessados e a associação.

## **3. Composição e Competências do Conselho de Ética e Disciplina**

- 3.1. O Conselho de Ética e Disciplina é instância consultiva e deliberativa da ACREDCON.  
Parágrafo Único: A instância recursal é a Assembleia Geral.
- 3.2. O Conselho de Ética e Disciplina é um órgão composto pelo Presidente da Associação, por dois diretores e dois associados convidados sem conflitos de interesses em relação aos atos julgados.
- 3.3. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:
  - 3.3.1. Instaurar de ofício, mediante denúncia ou solicitação, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípios ou normas de ética profissional, ou, ainda, violação a dispositivo do Estatuto Social ou deste Código de Ética e Disciplina;
  - 3.3.2. Mediar e conciliar conflitos entre associados.



3.3.3. Deliberar sobre as penalidades e instruir o Conselho de Administração.

## **4. Filosofia Organizacional**

### **4.1. Missão**

Promover o debate entre os associados e o diálogo entre estes e o mercado financeiro, com vistas a realização de ações que impactem na melhoria e na sustentabilidade do mercado de tecnologia para a gestão e controle de consignações.

### **4.2. Visão**

Ser a principal mesa de discussão e a voz de referência dos provedores de tecnologia e serviços para crédito consignado e convênios do Brasil.

### **4.3. Valores**

- Equidade
- Diálogo
- Justiça
- Segurança das Informações

## **5. Normas de Conduta**

### **5.1. Relacionamento entre Associados e com o Mercado**

No relacionamento entre os associados e destes com o mercado, enquanto concorrentes, devem ser observadas as seguintes normas:

- 5.1.1. Os associados devem exercer suas atividades com observância e respeito às leis vigentes;
- 5.1.2. Não se utilizar de vantagens ilícitas para vencer concorrências;
- 5.1.3. Não caluniar, nem cometer injúrias, disseminar informações falsas ou maliciosas a respeito da reputação profissional, do negócio ou da posição no mercado de outra empresa ou profissional associado;
- 5.1.4. Não realizar formação de carteis, oligopólios ou divisão de mercado com outros associados;
- 5.1.5. Não ofertar serviços de gestão e controle de consignações sem remuneração ou com preços manifestamente, inexequíveis ou lastreados financeiramente por receitas diversas do objeto contratado;
- 5.1.6. Procurar manter sempre uma postura solidária, aberta à negociação principalmente em situações de conflito com postura favorável ao entendimento;

### **5.2. Relacionamento com os Clientes (Consignatárias)**

No relacionamento com as consignatárias, os associados devem observar as seguintes normas:

- 5.2.1. Os associados devem compreender que as informações são os maiores ativos das consignatárias e devem envidar seus maiores esforços para protegê-las e manter a segurança das informações no que diz respeito a confidencialidade, integridade e disponibilidade das mesmas;
- 5.2.2. Não se utilizar das informações as quais tem acesso por força do desenvolvimento de sua atividade, tais como: carteira de clientes, dados pessoais, informações financeiras e outras, para se beneficiar ou beneficiar clientes em detrimento de outros, sendo rigorosamente proibida a venda ou cessão de informações para quaisquer terceiros distintos do cliente e do associado;
- 5.2.3. Por uma questão de prudência e forte conflito de interesses, não deve se utilizar de informações privilegiadas para realizar direta ou indiretamente atividades inerentes a correspondentes bancários, instituições financeiras ou mesmo bancárias, tendo em vista que a principal função dos associados é coibir o endividamento excessivo dos beneficiários de créditos e outros produtos e serviços consignados, contribuindo para sua educação financeira e, garantir às consignatárias as condições de segurança da informação e equidade no exercício da concorrência;
- 5.2.4. Fornecer às consignatárias todas as informações relacionadas ao serviço que será realizado, com clara definição do escopo e abrangência bem como definição de papéis e responsabilidades;
- 5.2.5. Não realizar parcerias ou acordos específicos propositais com uma ou outra consignatária visando restringir a concorrência entre as mesmas, prejudicando outras, como por exemplo bloqueio de acesso aos sistemas sem justificativa, limitação de operação, dentre outras, exceto no caso de lícitas vantagens oriundas da inovação, implementação de novos conceitos ou soluções desenvolvidas por pura desenvoltura comercial/mercadológica dos clientes;
- 5.2.6. Em casos de serviços contratados mediante processos licitatórios, os associados não podem imputar às consignatárias custos e preços diversos do registrado no respectivo certame;

### **5.3. Relacionamento com os Clientes (Consignantes)**

No relacionamento com os consignantes, os associados devem observar as seguintes normas:

- 5.3.1. Não afrontar a LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 (Lei Anticorrupção) em sua integralidade;
- 5.3.2. Nos casos de contratação por meio de processo licitatório, cumprir integralmente os requisitos do respectivo edital, principalmente no que diz respeito a prática dos preços registrados no certame e, no caso de melhor técnica, o fornecimento de todas as funcionalidades requeridas;
- 5.3.3. Manter postura profissional ao ser contratado e no momento do distrato, cumprir com todas as suas obrigações, não dificultando jamais o fornecimento das informações relativas as consignações que são de posse do consignante;
- 5.3.4. Cumprir e fazer cumprir todas as leis que regem o mercado de gestão e controle de consignações.

#### **5.4. Relacionamento com os Empregados**

No relacionamento com os seus empregados, os associados devem observar as seguintes normas:

- 5.4.1. Não motivar e nem praticar qualquer tipo de ofensa, exploração, repressão, intimidação, assédio sexual ou moral, violência verbal ou não verbal, ou favorecimento;
- 5.4.2. Primar pela preservação da saúde, integridade física e psíquica dos profissionais e a promoção de qualidade de vida dos mesmos;
- 5.4.3. Não exercer qualquer tipo de discriminação seja por raça, cor, sexo, credo ou qualquer outro tipo;
- 5.4.4. Não fazer uso de trabalho de menor de idade;

#### **6. Normas Gerais**

Frente aos valores, princípios e a forma de relacionamento com diversos atores de mercado apresentados nos itens 5.1 a 5.4, são premissas fundamentais para associar-se:

- 6.1. Preencher os requisitos e objetivos do Estatuto Social;
- 6.2. Estar com seus sócios e administradores em condição regular perante a Justiça Comum, Civil e Criminal sem condenação em Segunda Instância;
- 6.3. Entregar junto com toda documentação exigida, as certidões negativas mesmo que com efeito positivo de débitos (INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federais, Estaduais e Municipais); Não possuir em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999 - anexar declaração;
- 6.4. Não existir em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90 - anexar declaração);
- 6.5. Na relação com a sociedade, os interessados em associar-se devem expressar através de declaração específica o comprometimento com a preservação do meio ambiente e uso consciente dos recursos naturais;
- 6.6. Na relação com o ambiente político, os interessados em associar-se devem estar dispostos a manter postura de neutralidade no ambiente da associação, no ambiente de trabalho, redes sociais digitais assim como na condução de seus negócios, acautelando-se em não favorecer partidos, candidatos, políticos, ideologias etc;
- 6.7. Não exercer atividades que impliquem em conflito de interesses.

#### **Das Disposições Finais**

- 6.8. As disposições deste Código de Ética e Disciplina aplicam-se aos associados e membros da Diretoria e do Conselho a partir da data de sua divulgação;

6.9. Este Código de Ética e Disciplina poderá ser modificado pelo Conselho Diretor da ACREDCON motivado ou não pela Assembleia Geral.

**São Paulo/SP, 28 de Fevereiro de 2019.**